



**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 007/2015**

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Amauri Lovato  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.**

Encaminhamos a mensagem nº. 007/2015, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município do Quadro Geral e da Saúde, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 11 de maio de 2015.

  
**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

12 MAIO 2015





**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

APROVADO EM Dispensa  
POR unanimidade

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2015**

SALA DAS SESSÕES 19/05/2015 "Dispõe sobre a concessão do reajuste salarial anual aos servidores municipais do Quadro Geral e da Saúde, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, de acordo com o disposto no Art. 49, II, da Lei Orgânica do Município e no art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da administração direta e autárquica, ficam reajustados em 7,6% (sete vírgula seis por cento), com efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é aplicável sobre o vencimento base dos cargos efetivos ativos, constantes das tabelas individuais por categoria funcional, anexos das Leis Municipais Complementares nºs 020/2011 e 023/2012, e dos inativos e pensionistas da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 2º** - Ficam excluídos do disposto no art. 1º desta Lei, os cargos de provimento em comissão e aos Profissionais da Educação.

**Art. 3º** - A revisão decorrente do disposto no Art. 1º desta Lei constitui-se em reajuste geral anual do vencimento dos servidores, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o Art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 11 de maio de 2015.

APROVADO EM Primeria DISCUSSÃO  
POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 19/05/2015

**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO  
POR unanimidade  
SALA DAS SESSÕES 19/05/2015

Presidente



**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Complementar nº 004/2015, solicitando para que seja apreciado, **em regime de urgência**, que estabelece o reajuste geral anual dos servidores municipais em porcentual de 7,6% (sete vírgula seis por cento).

O presente Projeto de Lei efetiva as disposições da Lei Complementar nº 019/2011, que instituiu e reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, determinando-se em seu art. 90 a revisão geral da remuneração para os servidores do nosso Município em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

Outrossim, informamos que esta revisão geral da remuneração contempla de forma linear os servidores de Quadro Geral e do Quadro da Saúde, reajustando, assim, as tabelas de todos os cargos abrangidos pela legislação municipal específica.

Não obstante, as dificuldades orçamentário/financeiras, num gesto de reconhecimento e de valorização dos nossos servidores públicos, dentro das limitações que nos são impostas, concedendo o reajuste que recompõe as perdas inflacionárias.

Esclarecemos que deixamos fora os Profissionais da Educação, que terão uma regulamentação por Lei Complementar específica.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação Casa de Leis, sendo esta justificativa.

Almirante Tamandaré, 11 de maio de 2015.

**LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO**  
**DIA 12/05/2015**  
**ALDNEI SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**Secretário**